

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA

Ficha de atendimento nº 0474.0000184/2025

Vistos.

Somente nesta data, em virtude do acúmulo invencível de feitos judiciais (acumulações), extrajudiciais, atendimento ao público e audiências (próprias do cargo e designação para suprir conflito), ao qual não dei causa.

Trata-se de notícia de fato em que o noticiante, Vereador da Cidade de Votuporanga, relata que:

“A Prefeitura Municipal de Votuporanga em 17/03/2025, realizou Dispensa de Licitação nº 031/2025 – Processo nº 142/2025, conforme consulta no Portal Transparência, para contratação de empresa prestadora de serviços de locação de hora caminhão e locação de hora máquinas para atender a demanda do Programa “Votu+Limpa”, sendo que, o valor total da contratação foi de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), conforme se pode constatar em contrato administrativo celebrado com a empresa A S SILVA TERRAPLANAGEM LTDA (documento anexo), alegando para tanto o crescente número de casos de dengue no Município. Ocorre que a referida contratação não foi objeto de disputa licitatória, através de pregão eletrônico, como dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo que, houve uma dispensa por “contratação emergencial”, conforme relatado no Termo de Referência, gerando um valor de contratação bem acima do ocorrido no contrato administrativo celebrado no ano de 2024 com o mesmo objeto licitatório, onde houve disputa de lances por empresas do ramo interessadas e o valor da contratação foi de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). A contratação emergencial ao nosso entender não se justifica uma vez que é um serviço comum, típico, regular e previsível dentro da gestão municipal, pois, o ProgramaVotu+Limpa já tinha sido executado no ano passado e a dengue é um problema que todo ano temos em nosso Município. Além do valor estar bem acima do praticado no ano de 2024, gerado pela burla da dispensa de licitação, há ainda forte suspeita de envolvimento e influência nesta contratação da Servidora Pública Municipal Alexandra Aparecida dos Santos Silva, ocupante de cargo de Chefia na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, ao qual, é esposa e ex-sócia do proprietário da empresa contratada ADALBERTO DA SILVA RIBEIRO”.

Eis o relatório.

- 1) A. e R. como Representação Civil, na área do patrimônio público;
- 2) Com cópia integral, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Votuporanga, solicitando-se, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos necessários, bem como a juntada do procedimento de dispensa da licitação nº 031/2025 – Processo nº 142/2025;
- 3) Com cópia integral, oficie-se a Zelosa Corregedoria Geral do Município de Votuporanga, cobrando-se relatório acerca da regularidade do procedimento de dispensa, no prazo de 20 dias;
- 4) Notifique-se o Representante Civil a respeito das providências aqui tomadas, na área do patrimônio público;
- 5) Prorrogo, desde já, com fundamento no artigo 12 da Resolução 1.342/2021-CPJ, por mais 90 dias a presente notícia de fato, eis que necessário para a vinda e análise das informações a serem prestadas;
- 6) Esta decisão servirá como ofício/notificação.

Votuporanga, 27 de junho de 2025.

JEAN CARLOS FERRES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FERRES DA SILVA**, em 27/06/2025 às 16:52.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0474.0000184/2025** e código 2180f937-4b7c-42d6-81d2-d527b5a345a8.